



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.207/2010

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pelo Município de Amambai e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 26/05/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

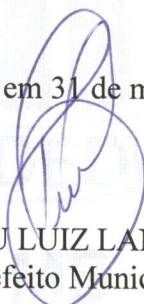
Art.1.º Os débitos ou obrigações do Município de Amambai, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante for igual ou inferior ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação, na forma descrita pelo § 4.º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor descrito no caput deste artigo será atualizado anualmente pela aplicação do mesmo índice de correção utilizado para reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2.º O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1.º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente ao valor excedente junto ao Juízo da Execução, na forma da Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 31 de maio 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em: ___/___/2010

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS